



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DO SECRETÁRIO

DECRETO Nº 011 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre os limites de localização das barracas no quadro da feira livre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de São João da Canabrava, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe conferem o art. 90, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de disciplinar a localização das barracas no quadro da feira livre municipal no perímetro urbano de São João da Canabrava - PI;

Considerando o disposto no artigo 30, I da Constituição Federal de 1988 que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando o disposto nos artigos 40 a 44 da Lei Municipal nº 202/2005, de 17 de outubro de 2005, que instituiu normas sobre polícia administrativa no Município de São João da Canabrava – PI;

Considerando que a aglomeração de barracas no quadro da feira livre, tem causado sérios problemas aos feirantes, que ficam com o espaço de suas barracas comprometido, aos clientes que tem dificuldade de acesso às mesmas, bem como às pessoas com mobilidade reduzida,

DECRETA:

Art. 1º Cada feirante terá o espaço da sua barraca demarcado e enumerado.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DO SECRETÁRIO

I- Proibido estacionar carros nos locais das barracas para montagem e desmontagem das mesmas nos horários de funcionamento da feira, que venha a comprometer os espaços das outras barracas;

II- Fica estabelecido que entre as barracas existirá corredores centrais para livre trânsito de barraqueiros e clientes, sendo que esses corredores deverão permanecer livres de qualquer ocupação;

III- Cada barraca será enumerada, e terá seu cadastro de acordo com a numeração.

IV- O não cumprimento deste Decreto, implicará na perda do direito do espaço da barraca.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava-Piauí, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Numerado, Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Planejamento e Administração Geral na data supra.